



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2026 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, situada à Avenida Rui Barbosa, 963, Recife-PE, neste ato representada por **ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA**, portadora do CPF:008.048.804-84, RG: 5017016 SSP/PE doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Aquisição de veículo automotor, tipo picape para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí (CMU).

1.2 A contratação se dará pelo item único, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
Único	Veículo zero quilômetro, original, Tipo Picape intermediária (compacta-média), Motor gasolina, flex (gasolina/etanol) ou hybrid; Cor padrão de fábrica disponível em	01	R\$149.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

branco para a linha de produção; Capacidade mínima para 5 ocupantes, incluindo o motorista; 04 portas laterais e uma ou duas tampas traseiras com abertura vertical ou horizontal; Comprimento mínimo de 4.700 milímetros; Largura mínima de 1700 milímetros; Distância entre eixos mínima de 2.800 milímetros; Altura mínima de 1.659 milímetros; Capacidade de carga: mínima de 600 kilos; Motor com potência mínima de 130 CV (Gasolina ou etanol ou hybrid); Torque máximo do motor não inferior a 200Nm CV (Gasolina ou etanol ou hybrid, Transmissão manual ou automática com, no mínimo, 6 (seis) velocidades; Tração 4X2 ou 4x4; Rodas de Ferro ou Liga Leve com, no mínimo, 16 (dezesseis) polegadas; Frete incluso. Itens de série, tecnologia e segurança: Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar-condicionado manual ou digital; Computador de bordo; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Retrovisor com ajuste elétrico; Assistente de partida em rampa (Hill Start Assist); Mínimo de 2 (dois) airbags frontais; Cinto de Segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Alerta de cinto de segurança destravado, pelo menos frontal; Rádio ou		
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

	multimídia com entradas auxiliares e pelo menos 4 auto-falantes; Controle de tração e estabilidade veicular; Freios ABS com controle eletrônico de frenagem (EBD); Sistema de alarme; Acessórios: Protetor de Carter e protetor de caçamba. Demais Itens: o veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE. Garantia: mínima de 3 anos, ou conforme manual oferecido pelo fabricante O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta especificação, deverá ser mantido.		
--	---	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) Edital nº 11/2025**
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a entrega definitiva do bem.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.3 O veículo deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa acatada pela administração, na sede da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, Unaí-MG, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste instrumento.

2.4 O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

estabelecidas neste instrumento e no Edital e na proposta apresentada. A aceitação definitiva ocorrerá após essa verificação e confirmação e deverá ser em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório.

- 2.5O veículo fornecido será recusado quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante na descrição do item; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios, defeitos, arranhões ou estragos em qualquer de suas partes ou componentes; iv) apresente algum defeito aparente ou oculto, como riscos na pintura, amassados na lataria, problemas no motor, nos freios, nos pneus, ou seja, apresente falhas que comprometam o seu funcionamento e a sua segurança.
- 2.6Caso seja identificado algum defeito no veículo adquirido, a contratante deverá comunicar imediatamente à concessionária autorizada, por telefone, e-mail ou WhatsApp e guardar o protocolo ou o comprovante da comunicação.
- 2.7A contratante deverá levar o carro para a concessionária mais próxima de Unai (até 400km) para que seja feita a avaliação e o conserto do defeito, sendo que a contratada deverá emitir um documento que descreva o problema e o prazo para a solução.
- 2.8Se o defeito não for solucionado em 30 dias, ou se for grave e colocar em risco a segurança do veículo, a contratada deverá trocar o carro por outro novo com as mesmas especificações descritas neste termo.
- 2.9Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 2.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
- 2.12 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 2.13 O contratado deverá assegurar a execução integral do objeto nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 2.14 As despesas com licenciamento, emplacamento e seguro obrigatório ficarão a cargo da contratante.
- 2.15 A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- 2.16 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;
- 2.17 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este instrumento, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.
- 2.18 No caso do produto que apresentar defeito for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 2.19 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2.20 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.21 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de **R\$149.900,00** (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais) , em até 10 (dez) úteis após o recebimento definitivo do veículo, com o devido atesto de recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

3.2 O pagamento será feito diretamente ao licitante que assumirá integralmente a responsabilidade pela entrega, garantia e demais obrigações contratuais, ainda que a emissão da nota fiscal tenha sido pela montadora/fabricante.

Para execução do pagamento, a nota fiscal deverá ser em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.

3.3 Admite-se o fornecimento do veículo por faturamento direto da montadora/fabricante, desde que o licitante apresente declaração ou outro documento confirmando que está autorizado a vender por faturamento direto e mantenha responsabilidade integral pelo fornecimento, entrega e garantia do bem.

3.4 A nota fiscal poderá sair no nome da montadora/fábrica, e não da concessionária e/ou revendedora, vencedora do certame.

3.5 Esta previsão de que a nota fiscal do veículo possa ser emitida diretamente pela montadora/fábrica, em nome do órgão contratante, ainda que a licitante vencedora seja uma concessionária ou revendedora,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

fundamenta-se na necessidade de promover a ampla competitividade e a isonomia entre os potenciais fornecedores, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

- 3.6 Aceita-se o "faturamento direto" em razão da impossibilidade de a Administração Pública restringir a participação em certames de aquisição de veículos apenas a concessionárias autorizadas, conforme o Acórdão n.º 1510/2022 do Tribunal de Contas da União, bem como em respeito aos princípios da ampla competição, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.
- 3.7 Portanto a inclusão desta cláusula que permite que a nota fiscal seja emitida pela montadora/fábrica é medida que: a) Garante a isonomia e amplia o universo de competidores, ao não excluir participantes cujo modelo de negócio se baseia no faturamento direto; b) Alinha-se à jurisprudência pacífica do TCU, que veda a restrição do certame a concessionárias e a exigência de declarações de exclusividade; c) Potencializa a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, ao fomentar a livre concorrência.
- 3.8 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste instrumento.
- 3.9 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou outra forma acordada entre as partes, indicados pela contratada no documento fiscal.
- 3.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3.12 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: **01.02.031.1000.2002 -.4.4.90.52.27, ficha 20.**

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

- 7.1 O veículo deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 03 (três) anos ou conforme manual oferecido pelo fabricante.
- 7.2 Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para o veículo fornecido.
- 7.3 Na hipótese de a contratada oferecer garantia por tempo superior prevalecerá esta.
- 7.4 A contratada deverá substituir peças no prazo de 30 (trinta) dias úteis, caso apresente defeitos dentro do prazo de garantia, a contar da data de envio da comunicação via e-mail.
- 7.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 para não onerar a contratação.
- 7.6 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Entregar o veículo de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unai em estrita observância das especificações previstas neste edital.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.5 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 8.8 O veículo a ser entregue deverá ser de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes.
- 8.9 A contratada deverá assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga do veículo a ser fornecido.
- 8.10 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, caso o veículo que não estiver de acordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.
- 8.11 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no termo de referência e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para que a execução do objeto aconteça de forma eficiente.
- 9.4 Verificar minuciosamente a conformidade do bem com as especificações constantes no termo de referência, no edital e seus anexos e na proposta, para fins de aceitação definitivo.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
 - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação. m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este instrumento e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização da entrega do objeto será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.
- 11.3 Checagem rigorosa pelo fiscal da conformidade do com as exigências postas no Termo de Referência relativas ao objeto.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento; ao gestor cumpre o recebimento definitivo do bem e a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 As comunicações entre o Órgão e o fornecedor contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou WhatsApp). O fiscal e o gestor do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.7 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.8 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 12 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa
Contratante

PEDRAGON AUTOS LTDA
Contratada

1ª Testemunha _____
Nome :
CPF:

2ª Testemunha _____
Nome :
CPF: